



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO OSASCO

Circular nº 292/2018 - CRH

Osasco, 11 de junho de 2018.

Senhores (as) Diretores (as) de Escola,
Senhores (as) Gerentes de Organização Escolar,

Assunto: Licença Sem Vencimentos - artigo 202 da Lei nº 10.261/68 QAE/QSE.

Tendo em vista a não abertura do sistema portalnet para solicitação de Licença Sem Vencimento artigo 202 da Lei 10.261/68 para o Quadro de Apoio Escolar (QAE) e para o Quadro da Secretaria da Educação (QSE), o Centro de Recursos Humanos da Diretoria de Ensino Região Osasco informa os procedimentos para solicitação da referida licença por parte dos funcionários nesta situação.

Informa ainda, que para o quadro do QAE e QSE faz-se necessário toda documentação abaixo, incluindo o termo de anuência do Superior Imediato e do Mediato, informando se o módulo de funcionários não apresenta déficit, para que seja analisado o pedido;

1º) Requerimento do interessado dirigido à Senhora Coordenadora de Gestão de Recursos Humanos, constando a razão de seu pedido;

2º) Declaração do interessado;

3º) que não usufruiu a licença para tratar de interesses particulares, nos termos do artigo 202 da Lei nº 10.261, de 28 de outubro 1968, nos últimos 5 (cinco) anos, e/ou que se trata de 2ª parcela;

4º) que está ciente de que a contribuição mensal ao IAMSPE é obrigatória de acordo com a Lei nº 11.456, de 09/10/2003 e que se não pagar o IAMSPE durante o período de afastamento, deverei realizar o pagamento retroativo do débito, relativo aos meses não trabalhados, com juros, multa e correção monetária, a qual deverá ser feita através de guia de pagamento bancário a ser retirada na sede do IAMSPE, situada na Av. Ibirapuera nº 981, São Paulo – SP;

5º) que está ciente que poderá usufruir a licença pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, nos termos do artigo 202, da Lei nº 10.261/68, total ou parceladamente, a critério da Administração, dentro do prazo de 3 (três) anos da data da concessão, e que, aguardarei em exercício a publicação da autorização do afastamento requerido;

6º) que está ciente do disposto no artigo 12 da Lei Complementar nº 1.012, de 05/07/2007, ou seja, de que o tempo de afastamento somente será computado para fins previdenciários se houver o devido recolhimento, na alíquota de 33%, mantendo, assim, o vínculo com o Regime Próprio da Previdência Social, ou poderá optar pelo não recolhimento da contribuição no momento do afastamento do cargo ou em até 30 (trinta) dias após a publicação do ato no Diário Oficial; Declaro, ainda, que no caso de opção pelo recolhimento previdenciário, deverei, em até 30 (trinta) dias, do início do afastamento, acessar o site da São Paulo Previdência (http://www.spprev.sp.gov.br/Contri_Licenciados.aspx) e preencher o formulário de recolhimento;

O CRH está à disposição para quaisquer dúvidas que surgirem.

Atenciosamente,

Ivanilda M. Medines
Diretor II CRH/OSC

De acordo:
Irene M. Pantelidakis
Dirigente Regional de Ensino